

Bruxelas, 7 de maio de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0073 (APP)**

**7638/1/20
REV 1**

**DRS 8
SOC 250
SE 1**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	4 de maio de 2020
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo a medidas temporárias respeitantes às assembleias gerais das sociedades europeias (SE) e das sociedades cooperativas europeias (SCE) – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu – Decisão de recorrer ao procedimento escrito

1. Em 29 de abril de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de Regulamento do Conselho relativo a medidas temporárias respeitantes às assembleias gerais das sociedades europeias (SE) e das sociedades cooperativas europeias (SCE)¹.
2. Esta proposta visa estabelecer medidas de emergência temporárias, no contexto da situação excecional do COVID-19, relativamente a dois regulamentos relativos a sociedades europeias² e a sociedades cooperativas europeias³, permitindo a estas empresas realizar as suas assembleias gerais no prazo de 12 meses a contar do encerramento do exercício, em vez de no prazo de 6 meses, mas o mais tardar até 31 de dezembro de 2020.

¹ Documento 7656/20.

² Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2003, p. 1).

³ Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

3. As delegações foram consultadas em 29 de abril de 2020 através do documento WK 4446/20, com um prazo para a apresentação de observações sobre a proposta fixado para 4 de maio de 2020 às 10:00. Na sequência desta consulta, não foram recebidas observações sobre a proposta nem sobre o recurso ao procedimento escrito para solicitar a aprovação do Parlamento Europeu. O texto resultante desta consulta, ultimado pelos juristas-linguistas, consta do documento 7648/20.
4. Nos termos do artigo 352.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho pode adotar o regulamento deliberando por unanimidade e após aprovação do Parlamento Europeu.
5. Dada a atual situação excecional, é necessário avançar com urgência.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - recomendar ao Conselho que decida solicitar a aprovação do Parlamento Europeu com base no projeto de regulamento do Conselho relativo a medidas temporárias respeitantes às assembleias gerais das sociedades europeias (SE) e das sociedades cooperativas europeias (SCE), na versão ultimada pelos juristas-linguistas, que consta do documento 7648/20;
 - decidir recorrer ao procedimento escrito, nos termos do artigo 19.º, n.º 7, alínea e), do Regulamento Interno do Conselho, para a adoção da decisão acima referida pelo Conselho.